

Memorando nº 090/2025-GAB/SEMSA

Parauapebas, 28 de fevereiro de 2025.

À Senhora
Juliana Silva Paiva
Gerência de Contratações Públicas SEMSA

Assunto: Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA.

Prezada,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos os documentos necessários para abertura de procedimento que tem como **OBJETO**: *Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais/contínuas e a demanda do Programa Saúde na Escola (PSE).*

1. JUSTIFICATIVAS E PARÂMETROS

1.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, pois através desses é possível identificar em tempo hábil as queixas apresentadas pelos pacientes, facilitando a descoberta e o tratamento de doenças, visto que quanto mais precoce for o diagnóstico e o tratamento maior é a possibilidade de cura para os pacientes, e ainda auxiliam na prevenção de doenças correlatas, bem como os procedimentos realizados em tempo hábil reduzem a evolução de piora do quadro clínico dos pacientes, auxiliando na convalescência dos mesmos e ao retorno mais breve as suas atividades habituais, principalmente em se tratando de patologias oftalmológicas que causam um impacto significativo no dia a dia dos pacientes/usuários do SUS.

Desta feita, primeiramente temos a demanda reprimida dos atendimentos, visto que a última contratação ocorrida em 2020, cuja demanda foi baseada em dados populacionais e assistenciais obtidos em 2019, não refletem mais a necessidade atual da rede pública municipal de saúde, pois foram estimados inicialmente à época 10.000 consultas. Contudo, devido a desistência de duas empresas, desde 2022 temos o quantitativo em contrato para apenas 5.000 atendimentos/ano, o que vem ocasionando o aumento da fila de espera e manutenção da demanda reprimida. Vale ressaltar, que desde a última contratação, a população de Parauapebas cresceu exponencialmente, chegando a 266.424 habitantes no Censo de 2022, o que representa um aumento de 73,11% em comparação com o Censo de 2010, conforme consulta realizada ao Portal do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/parauapebas.html> . Atualmente, o município está em 5º lugar no ranking de população dos municípios do Estado do Pará.



Por conseguinte, em relação a demanda habitual/contínua, temos registrado no SISREG – Sistema de Regulação Municipal o quantitativo de 8.387 (oito mil, trezentas e oitenta e sete) solicitações de atendimentos ocorridas no período de 12 (doze) meses - novembro/23 a novembro/2024 (relatório do SISREG em anexo). Diante desses dados, é possível identificar uma média de necessidade de atendimento de 698,91 pacientes por mês, sendo este o reflexo da demanda atual estimada como necessária para atender a população do município de Parauapebas. Nesse sentido, é importante observar, ainda, que segundo dados do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, 18,6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual.

Ademais, temos ainda o Programa Saúde na Escola (PSE), que foi implantado como uma iniciativa estratégica que visa integrar ações de Saúde com a Educação, especialmente no ambiente escolar. Uma das temáticas desse programa é a Saúde Ocular, que visa garantir acesso à saúde visual para crianças e adolescentes das escolas de rede pública de ensino básico. A proposta do PSE é fornecer consultas oftalmológicas e, quando necessário, óculos de grau para corrigir problemas de visão, removendo assim as barreiras de acesso aos cuidados oftalmológicos. Isso não apenas beneficia o bem-estar individual dos estudantes, mas também contribui para um aprendizado mais eficaz e um desenvolvimento saudável da comunidade escolar como um todo, em conformidade com o artigo 4º, inciso IV do decreto 6.286/2007.

Assim sendo, considerando que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade, conforme Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, em caráter complementar a sua rede própria, contratar a prestação de serviços públicos de saúde com instituições particulares, quando indispensáveis para satisfizer às necessidades sociais, **se faz necessário processo de contratação para garantia da continuidade da disponibilização de consultas, procedimentos e exames na especialidade de oftalmologia, para atendimento da demanda reprimida, demanda habitual/contínua e demanda do Programa Saúde na Escola – PSE, dos usuários da rede pública de saúde deste município de Parauapebas-PA.**

1.2 DOS PARÂMETROS UTILIZADOS

A Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação – DIRCA, através do Complexo Regulador - Central de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais Especializados – CRPAE, juntamente com a equipe do Programa Saúde na Escola (PSE), realizaram o levantamento dessa demanda e estimaram o quantitativo necessário para atendimento da demanda reprimida, bem como dos procedimentos ambulatoriais, dos procedimentos, exames e avaliações habituais e das avaliações do PSE, estimando-se o quantitativo para até 12 (doze) meses para atendimento da demanda geral e, conseqüentemente, haja regularização da demanda reprimida.

Vale ressaltar, que esse levantamento foi realizado através do histórico constante na Central de Regulação (via consultas ao Sistema SISREG – relatórios em anexo) de pacientes cadastrados e dos atendimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses e o quantitativo estimado para atendimento a demanda do PSE, sendo o período base para este levantamento - novembro/23 a novembro/2024. Assim sendo, os parâmetros estabelecidos para o planejamento e execução das ações no âmbito da saúde pública do município foram definidos com base em dados históricos, projeções populacionais e demandas identificadas nos serviços de saúde, pelo que obtivemos:

1. Programa Saúde na Escola – PSE (Tabela I):

Total de alunos matriculados na rede pública de Ensino Básico no Município e Médio pelo Estado:

Educação Infantil e Ensino Fundamental (rede pública municipal): 48.696 alunos.
Ensino Médio (rede pública estadual): 12.911 alunos.



Total estimado: 61.607 crianças e adolescentes.

Arredondando para previsão de 12 (dose) meses, total de 61.608 atendimentos.
Média mensal estimada de 5.134 atendimentos.

2. Atendimentos de demanda reprimida (Tabela II):

Pacientes cadastrados aguardando atendimento pelo sistema SISREG: 4.396 pacientes.

Arredondando para previsão de 12 (dose) meses, total de 4.404 atendimentos.
Média mensal estimada de 367 atendimentos.

3. Atendimentos de demanda geral (Tabela III):

Média mensal dos atendimentos realizados no período de 12 meses (de novembro de 2023 a 18 de novembro de 2024), com arredondamento para abranger: demanda futura espontânea e crescimento populacional.

Pacientes atendidos conforme sistema SISREG: 8.397 pacientes.
Arredondando para previsão de 12 (dose) meses, total de 8.400 atendimentos.
Média mensal estimada de 700 atendimentos.

4. Procedimentos e exames especializados – Demanda geral (Tabela IV):

Para itens com execução durante o período anual analisado, os quantitativos foram mantidos conforme a série histórica emitida do SISREG (em anexo) e, adicionalmente, considerou-se um ajuste a menor ou a maior arredondando para previsão de 12 (dose) meses.

Com relação aos demais itens, em que não há registro de demanda cadastrada no SISREG, porém há a necessidade de contratação dos mesmos, utilizamos a previsão da demanda habitual/contínua mensal de consultas/avaliações oftalmológicas como base (700 atendimentos/mês) e estipulamos que 20% (vinte por cento) desta demanda possa vir a necessitar realizar destes outros exames e/ou procedimentos não mapeados na execução do período de referência - novembro/23 a novembro/2024.

O percentual acima foi definido utilizando por base o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, no qual estima-se que 18,6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual. Assim, considerando o lapso temporal da realização deste último censo pra data atual e o crescimento populacional, estima-se que 20% seja um percentual razoável para garantir o atendimento a demanda do município.

Obs: A avaliação oftalmológica compreende a consulta e os exames inerentes a ela, dessa forma, foram agrupados os códigos referentes a cada exame e a consulta em um único item, perfazendo o item avaliação oftalmológica com o valor global.

1.3 DA ESCOLHA DA MODALIDADE - CREDENCIAMENTO

Recomenda-se que as contratações das empresas especializadas seja por meio de credenciamento de clínicas, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais/contínuas e o suporte ao Programa Saúde na Escola (PSE), conforme a Tabela SUS, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.



No caso em tela, têm-se a necessidade de que a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA possua de suprir deficiências dos serviços públicos de saúde e complementar em oftalmologia, tendo em vista o crescimento populacional e a necessidade de assistir aos usuários do sistema público de saúde diante da demanda reprimida ocasionada pela contratação vigente estar defasada com a demanda atualizada dos serviços em tela, bem como diante da demanda atual do Programa Saúde na Escola - PSE.

Contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas sim vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica especializada, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Nesse sentido, o credenciamento é extremamente viável nessa espécie de contratação, visto que se terá uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos, além de ser prática economicamente viável ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público, no presente caso, pela Tabela SUS, bem como os pacientes terão maior facilidade de acesso e mobilidade para serem atendidos em mais de um prestador, localizados em vários bairros do município.

Ante o exposto, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação, sendo a melhor medida a ser tomada referente à necessidade precípua de oferecer os serviços a serem credenciados aos usuários dos serviços públicos de saúde, nos termos previsto no inciso I, do Art. 4º, do Decreto Municipal nº 1107/2024-PMP.

2. DO VALOR

2.1 Foi estimado o valor de **R\$ 19.843.979,28 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme a planilha discriminada em anexo (Anexo I.a deste Projeto Básico) obtido através da Tabela SUS (espelhos do SIGTAP), conforme documentos que compõem o processo.

Ademais, cumpre esclarecer, ainda, que nos valores das avaliações oftalmológicas já estão incluídos os exames necessários e intrínsecos para realização das mesmas, bem como nos procedimentos cirúrgicos já estão incluídas as despesas referentes à realização destes procedimentos, ou seja, mão de obra médica e pós-operatório com o médico que realizar a cirurgia, visto que na composição dos valores unitários foram consideradas todas as despesas, **estando, portanto, inclusos todos os custos que o prestador terá para execução do objeto.**

3. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames e atendimentos previstos no instrumento contratual.

Jos.



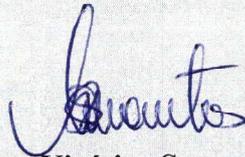
3.2. A vigência inicial dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decretos Federal 11.878/2024 e Municipal 1.107/2024.

3.4 Em atenção ao item 8.1 do Projeto Básico, contratada terá até 30 (trinta) dias para registrar seu SCNES, no município de Parauapebas-PA, caso o mesmo não seja cadastrado no Município.

Ante o exposto, **RATIFICO** os demais documentos e **AUTORIZO** o prosseguimento do processo do referido objeto.

Atenciosamente,



Marcos Vinícius Soares dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2025

Memorando nº 321/2024 - SEMSA

Parauapebas, 18 de março de 2025.



A Ilma. Senhora
Melina Caiado
Procurador Geral do Município

Assunto: Resposta as recomendações do Parecer da Controladoria Geral do Município – CGM.
Ref.: Credenciamento nº 001/2025SEMSA.

Prezado,

Em atenção às recomendações constantes no Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, referente ao Processo Licitatório, na modalidade de Credenciamento, nº 001/2025SEMSA, cujo objeto é: *Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais e o suporte ao Programa Saúde na Escola (PSE)*; informamos que:

1. Será anexada a Portaria de Designação do responsável pela Equipe de Planejamento das Contratações.
2. Esclarecemos que os valores constantes no SIGTAP referentes a Serviço Ambulatorial e Serviço Hospitalar são definidos conforme a determinação de execução do procedimento solicitado, se será um serviço hospitalar e/ou de urgência e emergência ou se será um serviço eminentemente ambulatorial. Vale ressaltar que a diferenciação considera questões técnicas relacionadas ao faturamento da execução dos procedimentos, por isso há abertura de valores para serviços hospitalares. **Assim, para o processo em curso foi definido caso a caso, conforme análise da área técnica responsável.** Segue abaixo exemplo do procedimento que detém da abertura dos valores:

Procedimento: 04.05.03.013-4 - VITRECTOMIA ANTERIOR		
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos	
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão	
Forma de Organização:	03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera	
Competência:	03/2025 Histórico de alterações	
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade	
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)	
Sub-Tipo de Financiamento:		
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)	APAC (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos	
Média de Permanência:	1	
Tempo de Permanência:		
Quantidade Máxima:	1	
Idade Mínima:	0 meses	
Idade Máxima:	130 anos	
Portos:	236	
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Ambulatoriais	
Valores:		
Serviço Ambulatorial:	R\$ 381,08	Serviço Hospitalar: R\$ 271,08
Total Ambulatorial:	R\$ 381,08	Serviço Profissional: R\$ 110,00
		Total Hospitalar: R\$ 381,08

Ana Paula
Pacheco Lamego
CRM 8821/PA

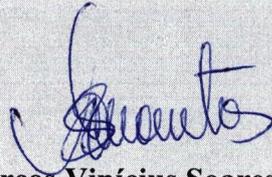


3. Foi devidamente observada a orientação constante no item 4.2 do Parecer deste Controle Interno, sendo revisadas e retificadas as informações conforme a mesma;

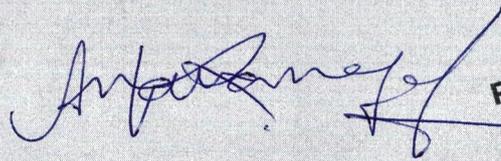
4. Foi identificado o servidor responsável pela pesquisa ao SIGTAP, bem como juntada Declaração do mesmo em relação a verificação de atualização dos valores no curso do processo até publicação do mesmo;

Observadas as recomendações, pedimos que seja dado prosseguimento a publicação do processo em tela.

Atenciosamente,



Marcos Vinícius Soares dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2025



**Ana Paula
Pacheco Lamego**
CRM 8821/PA